



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 13 de Dezembro de 2023 • Número 3438 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO N.º 8.256, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a forma de apuração do I.P.T.U. para o exercício de 2024”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida no o Artigo 273 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 763, de 26 de novembro de 2018), que permite a correção dos tributos em geral, bem como da Planta Genérica de Valores do IPTU, por ato do Executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação dos últimos 10 (dez) meses no período de 1.º de janeiro de 2023 a 31 de outubro de 2023 foi apurada em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo:

DECRETA;

Art. 1.º Para fins de apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - referente ao exercício de 2024, os valores do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção, por categoria e setor, constantes das Tabelas previstas pelo artigo 2.º e Incisos “I” e “II”, da Lei Complementar n.º 557, de 10 de dezembro de 2009, alterados pela Lei Complementar n.º 738, de 05 de dezembro de 2017 e pela Lei Complementar n.º 873 de 27 de dezembro de 2022, passarão a vigorar de acordo com os valores previstos na Tabela constante do Anexo I, deste decreto.

Art. 2.º Para fins de lançamento do IPTU referente ao exercício de 2024 fica mantido o mapa de setores vigente, conforme Anexo I da Lei Complementar n.º 738, de 05 de dezembro de 2017, e sub-categorização do setor 11 conforme Lei Complementar n.º 873 de 27 de dezembro de 2022.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 12 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO I - (DECRETO N.º 8.256, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO EXERCÍCIO DE 2024.

TABELA DE VALORES DO M² DO TERRENO POR SETOR

SETOR	VALOR VENAL
	R\$/m ²
01	R\$ 730,91
02	R\$ 401,99
03	R\$ 377,00
04	R\$ 396,71
05	R\$ 372,66
06	R\$ 348,61
07	R\$ 184,65
08	R\$ 180,79
09	R\$ 182,72
10	R\$ 134,64
11	-
Sub. 11-A	R\$ 171,06
Sub. 11-B	R\$ 84,41
Sub. 11-C	R\$ 109,81
Sub. 11-D	R\$ 109,81
Sub. 11-E	R\$ 109,81
Sub. 11-F	R\$ 84,41
12	R\$ 38,47

TABELA DE VALORES DO M² DA CONSTRUÇÃO POR CATEGORIA E SETOR

SETOR	CATEGORIA				
	A	B	C	D	E
1	R\$ 914,19	R\$ 721,76	R\$ 697,69	R\$ 574,98	R\$ 469,12
2	R\$ 914,19	R\$ 721,76	R\$ 697,69	R\$ 574,98	R\$ 469,12
3	R\$ 914,19	R\$ 721,76	R\$ 697,69	R\$ 574,98	R\$ 469,12
4	R\$ 914,19	R\$ 721,76	R\$ 697,69	R\$ 574,98	R\$ 469,12
5	R\$ 914,19	R\$ 721,76	R\$ 697,69	R\$ 574,98	R\$ 445,10
6	R\$ 914,19	R\$ 721,76	R\$ 697,69	R\$ 517,25	R\$ 425,81
7	R\$ 914,19	R\$ 721,76	R\$ 649,60	R\$ 490,80	R\$ 401,74
8	R\$ 914,19	R\$ 721,76	R\$ 630,33	R\$ 466,72	R\$ 382,52
9	R\$ 914,19	R\$ 721,76	R\$ 596,62	R\$ 447,47	R\$ 363,26
10	R\$ 914,19	R\$ 721,76	R\$ 565,34	R\$ 421,01	R\$ 344,02
11	-	-	-	-	-
Sub. 11-A	R\$ 914,19	R\$ 721,76	R\$ 538,88	R\$ 421,01	R\$ 327,20
Sub. 11-B	R\$ 914,19	R\$ 721,76	R\$ 538,88	R\$ 421,01	R\$ 327,20
Sub. 11-C	R\$ 914,19	R\$ 721,76	R\$ 538,88	R\$ 421,01	R\$ 327,20
Sub. 11-D	R\$ 914,19	R\$ 721,76	R\$ 538,88	R\$ 421,01	R\$ 327,20
Sub. 11-E	R\$ 914,19	R\$ 721,76	R\$ 538,88	R\$ 421,01	R\$ 327,20
Sub. 11-F	R\$ 914,19	R\$ 721,76	R\$ 538,88	R\$ 421,01	R\$ 327,20
12	R\$ 914,19	R\$ 721,76	R\$ 512,44	R\$ 402,19	R\$ 312,71

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL*EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO - LEME*

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Belém do Pará, 282 – Jd. Centenário, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – Av. José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque – Leme/SP, nos dias 14, 15 ou 18 de Dezembro, no horário das 08:00 as 10:30 e das 13:00 as 15:00 para entrega de TODOS os documentos necessários para admissão, ORIGINAL E CÓPIA DE: (1º-Carteira de Trabalho Digital, 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º-RG, 4º-PIS, 5º--Reservista ou CAM (Certificado de Alistamento Militar) CONSTANDO DISPENSA, para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento ou Casamento (do convocado e dos filhos até 14 anos), 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e a certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do TSE (constando estar QUITA), 11º -01 foto 3x4, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade). Na forma do que prevê o Edital nº. 03/2022, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

I.PARA O CARGO DE: SERVIÇOS GERAIS

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
73º	2000145860	Claudia Stefani Azevedo	41.093.548-7
74º	2000145932	Maria Betania dos Santos	45.609.202
75º	2000145986	Eliene Madalena de Jesus	36.834.982-2

Mogi Guaçu, 13 de Dezembro de 2023.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE

DECRETO N.º 8.257, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Atualiza o inciso IV da Tabela anexa ao Decreto n.º 1464, de 22 de agosto de 1978.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º, do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2022 a 31 de Outubro de 2023, foi apurada em 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

DECRETA;

Art. 1.º O inciso IV da Tabela anexa ao Decreto n.º 1464, de 22 de agosto de 1978, a partir de 1.º de Janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

A – RESIDENCIAL	R\$ / M ²
A1 – PADRÃO MORADIA ECONÔMICA – ATÉ 50M ²	R\$ 90,07
A2 – PADRÃO BAIXO – DE 50,01 M ² A 70 M ²	R\$ 149,18
A3 – PADRÃO MÉDIO – DE 70,01 M ² A 120 M ²	R\$ 197,02
A4 – PADRÃO ALTO – 120,01 M ² A 250 M ²	R\$ 247,69
A5 – PADRÃO LUXO – ACIMA DE 250 M ²	R\$ 349,00

B – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

B1 – PADRÃO BAIXO.....	R\$ 112,60
B2 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 202,67
B3 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 267,37

C – ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

C1 – PADRÃO BAIXO.....	R\$ 84,42
C2 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 174,49
C3 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 236,41

D – EDIFÍCIOS COM MAIS DE TRÊS PAVIMENTOS

D1 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 253,32
D2 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 332,26
D3 – PADRÃO LUXO.....	R\$ 410,94

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO N.º 8.258, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o valor mínimo da terra nua como base de cálculo do I.T.B.I. estabelecido pela Lei Complementar 614, de 23 de setembro de 2011.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar n.º 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de No-

vembro de 2022 a 31 de Outubro de 2023, foi apurada em 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

DECRETA;

Art. 1.º Para fins de apuração do valor mínimo da base de cálculo do Valor da Terra Nua, os valores do § 2.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 614, de 23 de setembro de 2011, alterados pela Lei Complementar n.º 726, de 06 de junho de 2017, a partir de 01 de janeiro de 2024, passarão a serem os seguintes:

§ 2.º - O valor mínimo da terra nua (VTN) será determinado pela multiplicação da área do imóvel pelo valor da unidade de medida utilizada, que fica assim estabelecido:

I.R\$ 95.638,11 (noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e onze centavos) o alqueire paulista (24.200 m²), ou;

II.R\$ 39.519,88 (trinta e nove mil, quinhentos e dezanove reais e oitenta e oito centavos) o hectare (ha) (10.000 m²).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO N.º 8.259, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os atos de limpeza pública estabelecido pela Lei Complementar n.º 725, de 11 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar n.º 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2022 a 31 de Outubro de 2023, foi apurada em 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

DECRETA;

Art. 1.º - Para fins de apuração dos valores das multas estabelecidas no artigo 12 da Lei Complementar n.º 725, de 11 de maio de 2017, a partir de 1.º de janeiro de 2024, passaram a serem os seguintes:

I. INFRAÇÕES LEVES = R\$ 1.376,13 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e treze centavos);

II. INFRAÇÕES MÉDIAS = R\$ 3.440,33 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos);

III. INFRAÇÕES GRAVES = R\$ 6.880,65 (seis mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos);

IV. INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS = R\$ 13.761,30 (treze mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO N.º 8.260, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa preços de serviços prestados pelo Município.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar n.º 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2022 a 31 de Outubro de 2023, foi apurada em 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

DECRETA;

Artigo 1.º - Pela prestação a particulares, dos serviços abaixo relacionados, o Município passa a cobrar para o exercício de 2024 os seguintes preços:

1 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

VALORES EM R\$

1.1 – Atestados, Certidões e Alvarás:	
1.1.1 – por lauda.....	41,87
1.1.2 – por lauda excedente.....	12,03
1.1.3 – por alvará.....	41,87
1.1.4 – busca – por ano.....	41,87
1.2 – Cópias Xerográficas ou Listagem de Computador:	
1.2.1 – por cópia simples ou folha.....	12,03
1.2.2 – por cópia reduzida ou folha.....	12,03
1.2.3 – por cópia duplo ofício.....	12,03
1.2.4 – por cada cópia ou folha que acrescer.....	1,35
1.3 – Mapas Oficiais:	
1.3.1- do Município – escala 1:50.000.....	84,48
1.3.2 – da cidade: escala 1:10.000.....	84,48
escala 1: 5.000.....	127,13
1.4 – Editais:	
1.4.1 – Preços e concorrência – por folha ou fração...16,61	
1.5 – Inscrição no cadastramento de fornecedores:	
1.5.1 - inicial.....	127,13
1.5.2 – renovação.....	63,31
1.6 – Impressos:	
1.6.1 – bloco licença ISS – Vistoria.....	33,49
1.6.2 – bloco DECA.....	33,49
1.6.3 – ficha controle entrada e saída de veículo.....	12,03
1.6.4 – bloco ITBI.....	33,49

2 - LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS

2.1 – Terreno aberto:	
2.1.1 – com área de até 360 m ² - por m ²	1,04
2.1.2 – com área de 361 m ² até 1.000 m ² - por m ²	0,90
2.1.3 – com área superior a 1.000 m ² - por m ²	0,65
2.2 – Terreno fechado:	
2.2.1 – com área de até 360 m ² - por m ²	1,04
2.2.2 – com área de 361 m ² até 1.000 m ² - por m ²	0,90
2.2.3 – com área superior a 1.000 m ² - por m ²	0,65

3 - EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS

3.1– Perímetro urbano da sede do Município:	
3.1.1 – por imóvel numerado.....	84,48
3.1.2 – placas – cada.....	25,37
3.2 – Perímetro fora da sede do Município:	
3.2.1 – por imóvel numerado.....	169,49

4 - RETIRADA DE ENTULHOS

4.1 - das calçadas e vias públicas:	
4.1.1 – carga completa (6m ³).....	297,81
4.1.2 – meia carga.....	190,95

4.1.3 – quantidade inferior a meia carga.....	149,11
---	--------

5 - TERRAPENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

5.1– Horas de Máquinas:	
5.1.1 – esteira.....	297,81
5.1.2 – motoniveladora patrol.....	340,00
5.1.3 – rolo compressor.....	212,39
5.1.4 – pá carregadeira.....	297,81
5.1.5 – retroescavadeira.....	212,39
5.2– Pavimentação Asfáltica em propriedade particular:	
5.2.1 – por metro quadrado.....	84,48
5.3– Outros:	
5.3.1 – conserto de asfalto – por metro quadrado.....	106,21
5.3.2 – conserto de calçada – por metro quadrado.....	106,21
5.3.3 – rebaixamento de guia – por metro linear.....	42,06
5.3.4 – confecção e conserto de muro – por “m ² ”.....	112,16

6 - TRANSPORTE, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS APREEN-DIDOS

6.1 – Eqüinos e Bovinos:	
6.1.1 – por cabeça.....	127,13
6.2 – Caninos e outros de pequeno porte:	
6.2.1 – por cabeça.....	84,48
6.3 – Depósito e liberação de animais:	
6.3.1 – de grande e médio porte, por cabeça e por dia.....	35,47
6.3.2 – de pequeno porte, por cabeça e por dia.....	16,59
6.3.3 – multa prevista por infração aos art.88 e 89 da lei n° 1.177/73, conforme artigo 100 alterado pela lei complementar n° 154/95, 43,30 UFIR à 346,40 UFIR.	

7 - APREENSÃO DE VEÍCULOS

7.1 – Apreensão/transporte de veículos abandonados em vias públicas:	
7.1.1 – por veículo.....	510,34

8 - SERVIÇO DE ATERRO E NIVELAMENTO DE TERRENOS

8.1 – Aterro e nivelamento	
8.1.1 - por viagem de 6m ³ de terra.....	106,21

9 – SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS

9.1 - Demarcação – por metro linear.....	2,21
9.2 - Alinhamento – por metro linear.....	2,21
9.3 - Nivelamento – por metro quadrado (m ²).....	0,55

§ 1.º - O pagamento dos preços pelos serviços requeridos dar-se-á por antecipação, exceto em caso de lauda excedente e de busca, que será cobrado na entrega do documento.

§ 2.º - Na hipótese dos serviços de terraplanagem e pavimentação, previstos no item 5 deste Decreto, sob n.ºs 5.1 a 5.1.5, o preço/hora das máquinas será cobrado desde a sua saída da garagem municipal até o seu retorno, bem como sofrerá uma redução de 40% (quarenta por cento), caso os referidos serviços sejam realizados em imóveis rurais.

§ 3.º - Quando os serviços referidos nos itens 2 e 4 deste artigo forem prestados sob o regime de mutirão, serão cobrados, de acordo com o Decreto 4.169/98, e com os seguintes preços:

I – Limpeza de terrenos urbanos – por m ²	0,65
II – Retirada de entulhos – por caçamba.....	106,21

§ 4.º - Na hipótese dos serviços referidos no item 9 deste artigo respeitar-se-á, sempre, o valor mínimo de69,76

Artigo 2.º - Em caso de preço não recolhido por antecipação, a falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, quando os respectivos valores não forem expressos pelo seu equivalente em índice oficial adotado pelo Município.

Parágrafo único - O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao

devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO N.º 8.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Atualiza valores contidos na Tabela das Taxas de Fiscalização Sanitária e Serviços Sanitários Diversos da Lei Complementar nº 213 de 11 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 271/99.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar n.º 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2022 a 31 de Outubro de 2023, foi apurada em 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

DECRETA;

Art. 1.º Ficam atualizados para o exercício de 2024 os valores constantes da Tabela das Taxas de Fiscalização Sanitária e Serviços Sanitários Diversos, contidas na Lei Complementar n.º 213, de 11 de dezembro de 1997, (alterada pela Lei Complementar n.º 257/99), os quais passam a ser os seguintes:

I – Atos de Serviços Diversos

1 - Certidão:

- 1.1 – pela primeira página.....52,51
1.2 – por página que acrescer.....5,09

2 - Retificação: mediante apostila decorrente de alteração do estado civil, de nome, etc, efetuada, a pedido do interessado, em alvarás ou outro documento.....70,80

II – Atos decorrentes do poder de polícia

1 - Vistoria para expedição de alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão de atividade e renovação (quando for o caso):

1.1- Produtos de interesse à saúde:

- 1.1.1 – indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentício.....3.235,28
1.1.2 – envasadora de água mineral e potável/mesa.....3.369,23
1.1.3 – cozinha industrial, empacotadora de alimentos.....3.369,23
1.1.4 – indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários.....3.369,23
1.1.5 – supermercado e congêneres.....2.348,03
1.1.6 – prestadora de serviços de esterilização.....2.348,03
1.1.7 – distribuidora/dépôs de alimentos, bebidas e águas minerais.....1.340,02
1.1.8 – restaurante, rotisserie, churrascaria, pizzaria, padaria, confeitaria e similares.....1.340,02
1.1.9 – sorveteria.....1.340,02
1.1.10 – distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitá-

rios.....	1.340,02
1.1.11 - aplicadora de produtos saneantes domissanitários.....	1.340,02
1.1.12 – açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, trailer, pastelaria.....	1.008,21
1.1.13 – mercearia e congêneres.....	1.008,21
1.1.14 – comércio de laticínios embutidos.....	1.008,21
1.1.15 – dispensário de medicamentos, posto de medicamentos e ervanária.....	1.008,21
1.1.16 – distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, casa de artigos dentários.....	1.008,21
1.1.17 – depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários.....	1.008,21
1.1.18 – farmácia.....	1.684,69
1.1.19 – drogaria.....	1.340,02
1.1.20 – comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar.....	663,93
1.1.21 – vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos.....	663,64
1.2 - Serviços de saúde:	
1.2.1 – Estabelecimento de assistência médico – hospitalar (Decreto Estadual nº 12.342/78):	
a) até 50 leitos.....	1.340,02
b) de 51 a 250 leitos.....	2.348,03
c) mais de 250 leitos.....	3.369,23
1.2.2 – Estabelecimento de assistência médico-ambulatorial.....	1.008,21
1.2.3 - Estabelecimento de assistência médica de urgência.....	1.340,02
1.2.4 – Hemoterapia:	
1.2.4.1 – serviço ou instituto de hemoterapia.....	1.684,69
1.2.4.2 – banco de sangue.....	842,31
1.2.4.3 – agência transfusional.....	663,64
1.2.4.4 – posto de coleta.....	331,87
1.2.5 – Unidade nefrológica (hemodiálise, diálise, peritoneal, ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres).....	1.684,69
1.2.6 - Instituto ou clínica de fisioterapia/ortopedia....	1.008,21
1.2.7 – Instituto de beleza:	
1.2.7.1 – com responsabilidade médica.....	1.008,21
1.2.7.2 – pedicure / podólogo.....	663,64
1.2.8 – Instituto de massagem, de tatuagem, ótica, laboratório de ótica.....	663,64
1.2.9 – Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.....	663,64
1.2.10 – Posto de coleta de laboratório de análise clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.....	331,87
1.2.11 – Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções.....	842,31
1.2.12 – Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes:	
1.2.12.1 – com responsabilidade médica.....	663,64
1.2.13 – Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes.....	331,87
1.2.14 – Clínica médico-veterinária.....	663,64
1.2.15 – Estabelecimentos de assistência odontológica:	
1.2.15.1 – consultório odontológico.....	484,99
1.2.15.2 – demais estabelecimentos.....	1.174,16
1.2.16 – Laboratório ou oficina de prótese dentária.....	663,64
1.2.17 – Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante	
1.2.17.1 – serviço de medicina nuclear “in vivo”.....	663,64
1.2.17.2 – serviço de medicina nuclear “in vitro”.....	238,23
1.2.17.3 – equipamentos de radioterapia.....	331,87
1.2.17.4 – conjunto de fontes de radioterapia.....	331,87
1.2.18 – Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:	
1.2.18.1 – terrestre.....	331,87
1.2.18.2 – aéreo.....	663,64
1.2.19 – Casa de repouso, idosos:	
1.2.19.1 – com responsabilidade médica.....	995,45
1.2.19.2 – sem responsabilidade médica.....	663,64
1.3 – Demais Estabelecimentos:	
1.3.1 – Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos à fiscaliza-	

ção.....995,45

2 - Rubrica de Livros:

- a) até 100 folhas.....101,21
 b) de 101 a 200 folhas.....151,84
 c) acima de 200 folhas.....185,50

3 - Termo de responsabilidade técnica.....168,73

4 - Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:

- a) até 05 notas.....67,51
 b) por nota que crescer.....0,68

5 - Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.....168,69

Art. 2.º Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor.

Art. 3.º Para emissão de segunda via de Alvará será cobrado importância correspondente a 1/3 do respectivo valor.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO N.º 8.252, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa preços de serviços prestados pelo Município no Cemitério Municipal.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei complementar n.º 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2022 a 31 de Outubro de 2023, foi apurada em 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

DECRETA;

Art. 1.º Pela prestação de serviços a particulares no Cemitério Municipal os preços a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 6.960, de 27 de dezembro de 2017, a partir de 1º de janeiro de 2024 passam a serem os seguintes:

- 1 – Placa.....78,96
 2 – Terreno.....105,29
 3 – Carneiro simples.....2.763,84
 4 – Carneiro duplo.....5.922,52
 5 – Laje.....421,16
 6 – Inumação em Carneiro.....105,29
 7 – Prorrogação de Prazo.....105,29
 8 – Exumação.....197,41
 9 – Entrada e retirada de ossada.....105,29
 10 – Permissão para qualquer construção no cemitério.105,29
 11 – Ocupação de ossário por cinco anos.....144,77
 12 – Abertura de sepultura, carneiro novo.....144,77

Art. 2.º Em caso de preço não recolhido por antecipação, a falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, quando os respectivos valores não forem expressos pelo seu equivalente em índice oficial adotado pelo Município.

Parágrafo único - O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO N.º 8.253, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Atualiza as importâncias em reais, correspondentes às multas e demais obrigações pecuniárias previstas no Código de Posturas Municipal (Lei Complementar n.º 801 de 12 de dezembro de 2019)".

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 763 de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, foi apurada em 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

DECRETA;

Art. 1.º Ficam atualizados para o exercício de 2024 os valores constantes no § 3º do artigo 61 da Lei Complementar n.º 801, de 12 de dezembro de 2019, os quais passam a ser os seguintes:

§ 3º Será cobrada uma taxa adicional de R\$ 509,31 (quinhentos e nove reais e trinta e um centavos) para expedição do alvará provisório e mais R\$ 1.018,61 (um mil e dezoito reais e sessenta e um centavos), no caso de pedido de prorrogação.

Art. 2.º Ficam atualizados para o exercício de 2024 os valores expressos em reais constantes na tabela do artigo 132 da Lei Complementar n.º 801, de 12 de dezembro de 2019, os quais passam a ser os seguintes:

TÍTULO	CAPÍTULO	VALOR DA MULTA	
I	I	Das Vias e Logradouros	R\$ 1.273,27
	II	Da Higiene das Edificações	R\$ 1.273,27
	III	Da Preservação do Meio Ambiente	R\$ 2.546,52
II	I	Do Comércio e da Indústria	R\$ 2.546,52
	II	Do Silêncio	R\$ 2.546,52
	III	Da Limpeza de Terrenos Baldios e Imóveis Abandonados	R\$ 1.273,27
	IV	Dos Muros e Passeio	R\$ 1.273,27
	V	Dos Divertimentos Públicos	R\$ 2.546,52
	VI	Da Propaganda em Geral	R\$ 2.546,52
VII	VII	Dos Transportes Urbanos	R\$ 1.273,27
	VIII	Dos Animais Soltos ou Abandonados em Vias Públicas	R\$ 1.273,27
IX	IX	Das Feiras Itinerantes	R\$ 76.395,73

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO N.º 8.254, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Atualiza as importâncias em reais, correspondentes a tributos, multas, bem como preços públicos e demais obrigações pecuniárias previstas no Código Tributário Municipal.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, consoante os parágrafos 2.o e 3.o do artigo 4.o c.c. com o artigo 273 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que o Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 763, de 23 de novembro de 2018, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário das importâncias expressas em reais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses no período de 1.o de Novembro de 2022 a 31 de Outubro de 2023, foi apurada em 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), pela variação do IPCA/FI-BGE;

DECRETA;

Art. 1.º Fica atualizado para o exercício de 2024 o valor constante do artigo 85 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 85. O imposto a que se refere este Capítulo, deverá ser recolhido junto aos órgãos referidos no artigo 49, conforme vencimentos constantes do “carnê-aviso”, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 32,91 (trinta e dois reais e noventa e um centavos).

Art. 2.º Fica atualizado para o exercício de 2024 o valor constante do § 1.º do artigo 107 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

§ 1.º. A retenção, independentemente do disposto no caput deste artigo, também deverá ser efetuada sobre os serviços tomados a que se referem os subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 16.02, 17.05, e 17.10, da lista de serviços de que trata o caput do artigo 102 deste Código, incluídos nesses os serviços auxiliares e complementares, cujo valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, seja igual ou superior a R\$ 1.974,17 (um mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Art. 3.º Ficam atualizados para o exercício de 2024 os valores constantes nos incisos I e II do § 1.º, e do § 5.º do artigo 109 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

§ 1.º.

I.R\$ 2.632,23 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) para os serviços prestados por contribuintes de nível superior ou a estes equiparados;

II.R\$ 1.316,12 (um mil, trezentos e dezesseis reais e doze centavos) para os serviços prestados pelos demais contribuintes;

§ 5.º Fica ressalvado que o valor do ISSQN que trata o caput deste artigo, no que se refere o subitem 17.14 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e suas alterações, fica fixado no valor de R\$ 1.579,33 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), estendido na hipótese prevista no inciso I, caput do art.115.

Art. 4.º Ficam atualizados para o exercício de 2024 os valores constantes do § 2.º, incisos I e VII do artigo 113 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

§ 2.º.

I.Bilhar por ficha: R\$ 565,92 (quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

II.Jogos por tempo: R\$ 565,92 (quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

III.Máquinas de música: R\$ 565,92 (quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

IV.Fliperama e congêneres: R\$ 565,92 (quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

V.Vídeo game e congêneres: R\$ 565,92 (quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

VI.Lan House – Jogos em rede: R\$ 565,92 (quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

VII.Outros jogos não especificados: R\$ 565,92 (quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

Art. 5.º Ficam atualizados para o exercício de 2024 os valores constantes dos Incisos I e II do artigo 115 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

I.R\$ 2.632,23 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) no caso de sociedade com até 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não;

II.R\$ 3.948,35 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) no caso de sociedade com mais de 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

Art. 6.º Fica atualizado para o exercício de 2024 o valor constante do § 2.º do artigo 133 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

§ 2.º. O imposto apurado no mês, sendo inferior a R\$ 39,49 (trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), não deverá ser recolhido, devendo ser acumulado para os meses posteriores até se atingir o valor mínimo estipulado.

Art. 7.º Fica atualizado para o exercício de 2024 o valor constante do artigo 149 caput, e do Parágrafo Único da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

Art. 149. A taxa relativa à localização será devida e paga antes do início das atividades, no valor de R\$ 144,77 (cento e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo único. Para as feiras temporárias, mormente aquelas destinadas ao comércio de produtos industrializados, organizadas por pessoa jurídica ou natural que represente os participantes do evento, a taxa respectiva a cada participante devidamente identificado no ato da solicitação da respectiva autorização será no valor de R\$ 1.316,12 (um mil, trezentos e dezesseis reais e doze centavos).

Art. 8.º Ficam atualizados para o exercício de 2024 os valores constantes da tabela do artigo 150 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

NATUREZA DA ATIVIDADE COM OU SEM ESTABELECIMENTO
FIXO VALORES EM REAIS

Início de Atividade, Alterações de Endereço ou de Atividade do Contribuinte.

1) Indústria	1.710,95
Indústria (EPP - Empresa de Pequeno Porte)	987,09
Indústria (ME – Micro Empresa)	723,87

2) Comércio	1.710,95
Comércio (EPP – Empresa de Pequeno Porte)	987,09
Comércio (ME – Micro Empresa)	723,87

3) Prestação de Serviços	
a) Pessoa Física	855,48
a.1) Pessoa Física em caráter eventual com domicílio fora do município	394,84
b) Pessoa Jurídica	592,24

4) Outras atividades não listadas nos itens anteriores	987,09
Atividades em caráter temporário	

5) Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, em caráter temporário, contidos no item 12 da lista de serviços de que trata o caput do artigo 102 deste Código, por licença solicitada.	1.710,95
--	----------

6) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal no município, por dia.	46,07
--	-------

7) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal fora do município, por dia.	92,13
---	-------

8) Demais atividades não especificadas, por dia.	92,13
--	-------

Art. 9.º Ficam atualizados para o exercício de 2024 os valores constantes no inciso II e § 1º do artigo 153 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais

passam a ser os seguintes:

II - no valor de R\$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos) por mês, para licença por prazo inferior a 1 (um) ano.

§ 1º. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o valor mínimo será de R\$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos)

Art. 10 Ficam atualizados para o exercício de 2024 os valores constantes da tabela e do Parágrafo Único do artigo 161 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

ESPÉCIE DA PUBLICIDADE	MÊS	ANO
1 – Painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas e outras unidades identificando o estabelecimento e o ramo de atividade exercida no local da atividade.	394,84	
2 – Painel, cartaz ou anúncio, inclusive luminoso ou não, colocado em muros, madeiramento em painéis especiais, cercados, tapumes, tabuletas ou qualquer outro local permitido fora do local da atividade, por m².	4,95	59,22
3 – Publicidade por meio de alto falante ou qualquer outro aparelho sonoro, e demais tipos de publicidade não especificados.	118,46	1.421,39

Parágrafo Único. Na hipótese da publicidade ser realizada na forma do § 4.º do art. 156 a taxa será de R\$ 144,77 (cento e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) por milheiro ou fração a distribuir.

Art. 11 Ficam atualizados para o exercício de 2024 os valores constantes da tabela e do Parágrafo Único do artigo 165 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

NATUREZA DA OBRA	VALORES EM R\$
1 – construções por m²	
a- edifícios ou casas de até 2 pavimentos	1,97
b- edifícios ou casas com mais de 2 pavimentos	2,23
c- barracões e galpões	1,58
d- reconstruções e reformas	1,25
e- demolições	1,25
2 – fachadas, muros, marquises e tapumes – por metro linear	1,97
3 – loteamentos, desmembramentos, fracionamentos e desdobramentos, excluídas as áreas destinadas ao sistema viário, espaços livres de uso público, equipamentos urbanos e comunitários por m²	1,44
4 – demais obras:	
a- por m²	1,92
b- por metro linear	1,92

Parágrafo único. A taxa prevista por este artigo, nunca será inferior, por obra, a R\$ 72,39 (setenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 12 Ficam atualizados para o exercício de 2024 os valores constantes da tabela do artigo 168 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

TIPO DE OCUPAÇÃO	VALORES EM REAIS	
DIA	MÊS	ANO
1 – Espaço ocupado por balcões, barracas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estabelecimentos privativos de veículo, inclusive para fins comerciais em locais designados pela Prefeitura por m².	42,12	236,90
2 – Caçambas para armazenamento ou depósito de entulhos e lixo em geral – valor fixo anual por estabelecimento:		
2.1 - com até 30 caçambas		3.632,47
2.2 - de 31 a 50 caçambas		4.277,38
2.3 - de 51 a 100 caçambas		5.330,26
2.4 - com mais de 100 caçambas		7.107,03
3 – Espaço ocupado por veículos prestadores de serviços – por veículo motorizado	105,29	210,57
4 – Espaço ocupado por parques de diversões, circos ou similares – por m².	0,66	

Art. 13 Fica atualizado para o exercício de 2024 o valor constante do § 2.º

do artigo 184 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

§ 2º. Aos inscritos no Cadastro Imobiliário Tributário que não cumprirem o disposto no § 1º deste artigo será aplicada multa de R\$ 1.316,12 (um mil, trezentos e dezesseis reais e doze centavos).

Art. 14 Ficam atualizados para o exercício de 2024 os valores expressos em reais constantes nos incisos I, II, III e IV do artigo 216 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

I - Infrações relacionadas à inscrição e alterações cadastrais:

a) deixar de efetuar a inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário: multa de R\$ 3.948,35 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

b) deixar de comunicar a mudança de endereço do estabelecimento: multa de R\$ 3.948,35 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

c) deixar de comunicar a alteração da atividade do estabelecimento: multa de R\$ 2.632,23 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos);

d) deixar de comunicar o acréscimo de outra atividade à já praticada no estabelecimento: multa de R\$ 2.632,23 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos);

e) deixar de comunicar a mudança de endereço para correspondência ou de domicílio, quando não possuir estabelecimento fixo: multa de R\$ 3.948,35 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

f) deixar de proceder ao cancelamento da inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário, por encerramento de atividade: multa de R\$ 3.948,35 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

g) apresentar declaração cadastral com omissão ou indicação incorreta de dados ou informações fiscais: multa de R\$ 2.632,23 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos);

h) manter empregados ou auxiliares que desclassifique o contribuinte da condição de autônomo, ou Microempreendedor Individual no Cadastro Imobiliário Tributário, com ou sem estabelecimento fixo: multa de R\$ 3.948,35 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

i) deixar de comunicar a exploração ou utilização de publicidade no local da atividade ou fora do local da atividade por quaisquer meios: multa de R\$ 3.948,35 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

j) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 2.632,23 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos);

II - Infrações relacionadas a documentos e impressos fiscais:

a) falta de emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento fiscal: multa de R\$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 3.948,35 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

b) adulteração, vício ou falsificação de documento fiscal; utilização de documento fiscal falso para propiciar vantagem indevida, ainda que a terceiros: multa de R\$ 658,06 (seiscentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 3.948,35 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

c) utilização de documentos fiscais com numeração e seriação em duplicidade; emissão de documento fiscal com valores diferentes nas respectivas vias: multa de R\$ 658,06 (seiscentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 6.580,58 (seis mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos);

d) emissão de documento fiscal com inobservância de requisitos regulamentares, ou falta de visto em documento fiscal, quando obrigatório: multa de R\$ 131,61 (cento e trinta e um reais e sessenta e um centavos) por documento observada a imposição mínima de R\$ 3.948,35 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

e) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de documento ou impresso fiscal, bem como sua não exibição à autoridade fiscalizadora: multa de R\$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 3.948,35 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

f) confeccionar para si ou para terceiros, ou mandar confeccionar, impressos

ou documentos fiscais, sem autorização fiscal: multa de R\$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos), por documento impresso, aplicada tanto ao impressor como ao encomendante, observada a imposição mínima de R\$ 3.948,35 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

g) efetuar pagamento a terceiros, por serviços prestados, mediante documento do qual não conste o número da inscrição do prestador do serviço no Cadastro Mobiliário Tributário: multa de R\$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 1.316,12 (um mil, trezentos e dezesseis reais e doze centavos);

h) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 2.632,23 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos).

III - Infrações relacionadas a livros fiscais:

a) deixar de escriturar corretamente o livro mecanicamente ou eletronicamente, não informando os serviços prestados ou tomados, sujeitos ou não a retenção na fonte. Multa de R\$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos), por documento não lançado, observado a imposição mínima de R\$ 2.632,23 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) e a máxima de R\$ 10.528,92 (dez mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

b) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de livro fiscal, bem como sua não exibição à autoridade fiscalizadora: multa de R\$ 2.632,23 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) por livro;

c) irregularidades na escrituração, tais como: rasuras, borrões, emendas, atraso de escrituração superior a 15 (quinze) dias do fato que deva ser objeto de registro, adulteração, vício ou falsificação: multa de R\$ 2.632,23 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos);

d) falta de registro de documento relativo à prestação de serviço, cuja operação não seja tributada ou que esteja isenta de impostos: multa de R\$ 1.316,12 (um mil, trezentos e dezesseis reais e doze centavos);

e) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 2.632,23 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos).

IV - Faltas relativas a informações econômico-fiscais:

a) não atendimento à notificação que determine o enquadramento no regime de estimativa, caracterizado pela falta de pagamento de qualquer das parcelas objeto de notificação: multa de R\$ 6.580,58 (seis mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos);

b) não atendimento à notificação que determine prestação, ao órgão tributário, de informações relativas a elementos gerados ou base de cálculo de tributos municipais: multa de R\$ 6.580,58 (seis mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos);

c) falta de entrega de informações fiscais exigidas pela legislação, mediante o preenchimento de formulários próprios na forma e nos prazos regulamentares fixados pelo órgão tributário, ou sua apresentação com dados inverídicos: multa de R\$ 3.948,35 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

d) deixar de prestar quaisquer outras informações solicitadas pelo fisco: multa de R\$ 3.948,35 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

e) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 3.948,35 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Art. 15 Ficam atualizados para o exercício de 2024 os valores constantes do § 10 do artigo 264 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, os quais passam a ser os seguintes:

§ 10. Cada membro da Junta, bem como o seu Secretário, fará jus a (um) "jeton" equivalente ao valor nominal de R\$ 572,52 (quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), por sessão ordinária ou extraordinária da qual tiver participado até o final das deliberações, até o máximo mensal correspondente ao valor nominal de R\$ 1.145,02 (um mil, cento e quarenta e cinco reais e dois centavos).

Art. 16 Fica atualizado para o exercício de 2024 o valor constante do artigo 266 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 266. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte,

à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a R\$ 658,06 (seiscentos e cinquenta e oito reais e seis centavos).

Art. 17 Fica atualizado para o exercício de 2024 o valor constante do artigo 274 da L.C. 763 de 23 de novembro de 2018, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 274. Na hipótese de a apuração do tributo resultar em quantia ínfima, e que não possuir valor mínimo para recolhimento previsto neste Código, será realizada a cobrança mínima de R\$ 32,91 (trinta e dois reais e noventa e um centavos).

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO N.º 8.255, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa preços de serviços prestados pelo Município.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e consoante os parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 763, de 23 de novembro de 2018), que permite a atualização dos tributos em geral por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2022 a 31 de Outubro de 2023, foi apurada em 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

DECRETA;

Art. 1.º Os custos dos serviços prestados pela patrulha agrícola, a partir de 1.º de janeiro de 2024, serão cobrados conforme abaixo descrito neste artigo:

A – Para serviços e operações realizados mediante a utilização dos tratores com ou sem implemento, será cobrado R\$ 56,04 (cinquenta e seis reais e quatro centavos) por hora máquina.

B – Para serviços e ou operações realizados mediante o emprego exclusivo dos implementos agrícolas será cobrado de acordo com a tabela abaixo, por dia que o implemento ficou disponibilizado ao solicitante:

1 - Plantadeira - Adubadora em Linha.....	R\$ 157,23
2 – Terraceador.....	R\$ 116,77
3 – Distribuidor de calcário e adubo.....	R\$ 93,38
4 – Canteiradeira.....	R\$ 70,07
5 – Roçadeira.....	R\$ 70,07
6 – Perfuratriz.....	R\$ 70,07
7 – Subsolador.....	R\$ 70,07
8 – Plaina Traseira.....	R\$ 70,07
9 – Grade Aradora.....	R\$ 70,07
10 - Arado Fixo.....	R\$ 70,07

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEMEPREV**EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento da Caixa Econômica Federal
Credenciante: Instituto de Previdência do Município de Leme – LEME-PREV.

Objeto: Credenciamento para fins de consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Prazo: 12 (doze) meses.

Suporte legal: Lei 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 564/2009 e Decreto Municipal nº 6.906/2017.

Leme/SP, 05 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento do Itaú Unibanco S.A.
Credenciante: Instituto de Previdência do Município de Leme – LEME-PREV.

Objeto: Credenciamento para fins de consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Prazo: 12 (doze) meses.

Suporte legal: Lei 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 564/2009 e Decreto Municipal nº 6.906/2017.

Leme/SP, 05 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMIS-SÃO SICOOB CREDIACIL

Credenciante: Instituto de Previdência do Município de Leme – LEME-PREV.

Objeto: Credenciamento para fins de consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Prazo: 12 (doze) meses.

Suporte legal: Lei 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 564/2009 e Decreto Municipal nº 6.906/2017.

Leme/SP, 05 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento do SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LEME E SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP.

Credenciante: Instituto de Previdência do Município de Leme – LEME-PREV.

Objeto: Credenciamento para fins de consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Prazo: 12 (doze) meses.

Suporte legal: Lei 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 564/2009 e Decreto Municipal nº 6.906/2017.

Leme/SP, 05 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 19/2023

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.

Contratada: FFCI AUTOMAÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.

Objeto: execução das instalações para o sistema Informática, telefonia, alarme e CFTV (cabearno estruturado) incluindo materiais/acessórios e mão de obra para a respectiva instalação no prédio do LEMEPREV.

Prazo: Prorroga até o dia 26/12/2023, termo final e improrrogável.

Data da assinatura: 08/12/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Suporte legal: Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

Leme/SP, 08 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

GERSIANE GOMES BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Pelo presente, considerando os termos da liminar concedida nos autos do Processo TC-022102.989.23-3, que suspendeu o certame;

Considerando que o objeto é de extrema necessidade para o funcionamento das secretarias, e sua falta até a eventual conclusão do processo retro junto ao E. TCESP, causará prejuízos ao andamento dos trabalhos desenvolvidos diariamente;

REVOGO o presente certame.

Determino a área técnica que adequue o termo de referência, orçamentos, etc, ao decidido em sede liminar nos autos retro mencionados, bem como, que tome as providências necessárias para nova licitação, em caráter urgente.

Leme, 12 de dezembro de 2.023

GUILHERME SCHWENGER NETO

Secretário Municipal de Educação

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

DESPACHO

Processo Administrativo nº 247/2023

Requisição nº 66/2023

Dispensa de Licitação nº 70/2023

Respaldo no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do processo administrativo nº 247/2023, AUTORIZO a aquisição direta, através de dispensa de licitação, visando “A AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME, JORGE ID FACURI 9CASA FACURI), CNPJ: 72.729.791/0001-04, NO VALOR DE R\$ 1.367,49 (UM MIL, TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS);

O item acima está descrito as folhas 20, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza efeitos legais.

Publique- se e cumpre-se.

Leme/SP, 1 de dezembro de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

DESPACHO

Processo Administrativo nº 239/2023

Requisição nº 59/2023

Dispensa de Licitação nº 67/2023

Diante das informações prestadas pela assistente de compras e contratos, DETERMINO a convocação do segundo colocado para ao item 6.

Respaldo no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto do processo administrativo nº 239/2023, AUTORIZO a aquisição direta, através de dispensa de licitação, com a seguinte empresa:

- ITEM 6: PAPEL HIGIÊNICO 300 METROS BRANCO FOLHA SIMPLES COM GRAMATURA DE 17 GRS/MTS2 – (FARDO 8 ROLOS), MARCO AURÉLIO GALLO, CNPJ nº 37.256.795/0001-03, visando “A AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO 300 METROS BRANCO FOLHA SIMPLES COM GRAMATURA DE 17 GRS/MTS2 – (FARDO 8 ROLOS)”, NO VALOR DE R\$ 45,69 (QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS);

O item acima está descrito na folha 32, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza efeitos legais.

Publique- se e cumpre-se.

Leme/SP, 06 de Dezembro de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL